



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/97

Altera o Artigo 4º da Lei Complementar nº 113/97.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No artigo 4º da Lei Complementar nº 113/97, de 05 de maio de 1997, com relação à Função Pública de Coordenador de Creche, onde se lê:

COORDENADOR DE CRECHE

Nível Superior em Psicologia ou Pedagogia, com experiência mínima de cinco (05) anos;

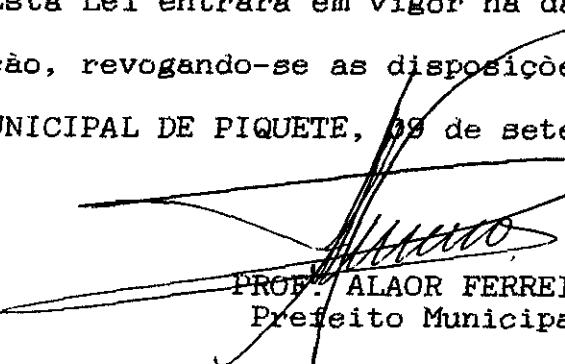
Leia-se:

COORDENADOR DE CRECHE

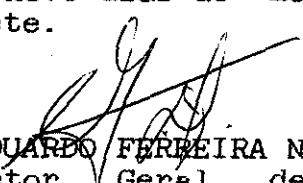
Nível Superior em Psicologia ou Pedagogia.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de setembro de 1997.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração